

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

1.1. A partir de 02 de dezembro de 2024, o objeto do contrato passou a abranger exclusivamente a execução da Etapa 03 do projeto, consistente na prestação dos serviços de Encarregado de Dados Terceirizado (DPO as a Service), em atendimento ao art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à Resolução CD/ANPD nº 18/2023.

1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA incluem o monitoramento da conformidade da organização com a LGPD, por meio de:

- a) Auditorias periódicas e diagnósticos de riscos e vulnerabilidades;
- b) Emissão de relatórios mensais contendo as atividades realizadas, orientações fornecidas, pontos de atenção e recomendações;
- c) Apoio consultivo às lideranças e colaboradores da CONTRATANTE em temas relacionados à privacidade e proteção de dados;
- d) Apoio na análise de contratos, documentos e incidentes de segurança sob a ótica da LGPD;
- e) Atuação da CONTRATADA como Encarregada de Dados da CONTRATANTE, nos moldes legais e regulamentares.

1.2. 2.1. De acordo com o art. 41, §2º da LGPD, com os artigos 15 a 17 da Resolução CD/ANPD nº 18/2023, e com os demais regulamentos aplicáveis, são atribuições da CONTRATADA, enquanto Encarregada de Dados:

I – Receber e responder a comunicações da ANPD, adotando as providências cabíveis, tais como:

- a) Encaminhar internamente a demanda às unidades competentes;
- b) Fornecer orientação e assistência ao agente de tratamento;
- c) Indicar, quando aplicável, o representante do agente de tratamento perante a ANPD, caso essa função não seja exercida pela própria Encarregada.

II – Atuar como canal de comunicação com os titulares de dados pessoais, inclusive para:

- a) Aceitar reclamações e comunicações;
- b) Prestar esclarecimentos;
- c) Adotar providências necessárias.

III – Orientar os funcionários e os contratados da CONTRATANTE a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

IV – Apoiar a CONTRATANTE na elaboração, definição e implementação de:

- a) Registro e comunicação de incidentes de segurança com dados pessoais;
- b) Registros das operações de tratamento de dados;
- c) Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- d) Mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos;
- e) Medidas de segurança técnicas e administrativas;
- f) Processos e políticas internas para cumprimento da LGPD e diretrizes da ANPD;
- g) Instrumentos contratuais sobre tratamento de dados pessoais;
- h) Transferências internacionais de dados;
- i) Regras de boas práticas e de governança;
- j) Produtos e serviços com design compatível com os princípios da LGPD, como a privacidade por padrão e minimização da coleta de dados;
- k) Outras atividades estratégicas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Pelo presente instrumento, de um lado, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1.006.466 – SDS – PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE, e de outro lado, **DALAX PREMIUM DATA SOLUTIONS OFFICE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.294.818/0001-04, com endereço comercial na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre B, Sala 604, Pina, Recife, PE, CEP: 51.110-131, neste ato representada por Gabriela Coutinho Duarte, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – está em vigor desde 18 de setembro de 2020, estabelecendo regras para o tratamento de dados pessoais por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

CONSIDERANDO QUE o artigo 41 da LGPD determina que o controlador deverá indicar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), responsável por atuar como canal de comunicação com os titulares de dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONSIDERANDO QUE a Resolução CD/ANPD nº 18, de 28 de fevereiro de 2023, disciplina as atividades do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, estabelecendo parâmetros e diretrizes para a atuação deste profissional em conformidade com o art. 41 da LGPD;

CONSIDERANDO QUE o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, publicado pela ANPD em maio de 2021, prevê que o Encarregado poderá ser pessoa natural, interna ou externa à organização, incluindo a possibilidade de contratação terceirizada;

CONSIDERANDO QUE, conforme boas práticas nacionais e internacionais, o Encarregado de Dados poderá ser designado por meio de contrato de prestação de serviços, desde que detenha conhecimento compatível com as atividades desenvolvidas pela organização e atue de forma independente e estratégica;

CONSIDERANDO QUE o Encarregado de Dados é o profissional responsável por garantir a conformidade da organização com a LGPD, apoiar na governança de dados pessoais, orientar os colaboradores, promover o relacionamento com titulares e autoridades, e zelar pela cultura de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO QUE, em 22 de setembro de 2023, as Partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Multidisciplinar com o objetivo de realizar a adequação da CONTRATANTE à LGPD;

CONSIDERANDO QUE a etapa de adequação foi finalizada com a entrega de todos os produtos previstos no escopo inicial do projeto;

CONSIDERANDO QUE, a partir da conclusão da fase de adequação, teve início a Etapa 03 do projeto, correspondente ao serviço de manutenção da conformidade, monitoramento contínuo, emissão de relatórios, apoio técnico e atuação da CONTRATADA como Encarregada de Dados Terceirizada (DPO as a Service);

CONSIDERANDO QUE é necessário formalizar a alteração do objeto do contrato, que passou a abranger exclusivamente as atividades relativas à Etapa 03;

CONSIDERANDO QUE o pagamento referente aos serviços de Encarregado de Dados (DPO), conforme previsto na cláusula 4.2 do contrato original, se iniciou em 05 de dezembro de 2024;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, que passa a integrar o Contrato original, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este termo aditivo integra o contrato original e será regido pelas mesmas disposições legais aplicáveis.

3.2. As partes declaram que este instrumento reflete sua vontade livre e consciente, comprometendo-se a cumpri-lo em sua totalidade.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 14 de maio de 2025



Documento assinado digitalmente

GABRIELA COUTINHO DUARTE

Data: 14/05/2025 17:06:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADA

DALAX PREMIUM DATA SOLUTIONS OFFICE

CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

TESTEMUNHA

Nome: 2012 HENRIQUE
CPF: 035 764 334-37

TESTEMUNHA

Nome: Marcos Paulo
CPF: 028 419 994 08